



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 24/3/2015, DODF nº 59, de 25/3/2015, p. 5.
Portaria nº 36, de 25/3/2015, DODF nº 60, de 26/3/2015, p. 6.

PARECER Nº 44/2015-CEDF

Processo nº 084.000364/2013

Interessado: **Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte**

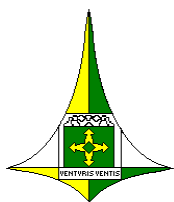
Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte; e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, observado o atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 11 de julho de 2013, de interesse da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, situada no SHCN Entrepradra 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço, é solicitado o credenciamento da instituição educacional, fl. 1.

A instituição educacional autuou o processo fora do prazo legal para a solicitação de credenciamento, ou seja, em desacordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Dessa forma, o processo segue o rito de credenciamento, nos termos do § 1º do referido artigo, *in verbis*: “§ 1º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no *caput* devem requerer o credenciamento que pode ser concedido pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzindo o prazo da validação de estudos, se for o caso”.

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 42/SEC-DF, de 19 de outubro de 1984, com base no Parecer nº 159/84-CEDF, que autorizou, por quatro anos, a partir de 30 de agosto de 1982, o funcionamento da instituição educacional e a oferta da educação infantil, fl. 191.
- Portaria nº 17/SEC-DF, de 17 de maio de 1988, que concedeu o reconhecimento à instituição educacional.
- Portaria nº 212/SEDF, de 23 de setembro de 2008, que credenciou a instituição educacional, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008, fl.192.
- Portaria nº 51/SEDF, de 15 de março de 2010, com base no Parecer nº 66/2010-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano; e aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, fl. 193.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Ordem de Serviço nº 103/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da instituição educacional, fl.193.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 74.
- Relatórios de Inspeção Escolar, fls. 75, 78 e 79.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio, fls. 81 a 84.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 85 a 106.
- Licença de Funcionamento, fl. 113.
- Proposta Pedagógica, fls. 123 a 152.
- Regimento Escolar, fls. 153 a 186.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 187 a 189.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para oferta da educação básica, educação infantil e do ensino fundamental, registra-se:

- Licença de Funcionamento, expedida em 19 de fevereiro de 2014, por período indeterminado, pela Administração Regional de Brasília, contemplando o ensino ofertado, fl. 113.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 326/2013, à fl. 74, com parecer favorável, quando restou verificado que a instituição educacional sanou a pendência constante em laudo anterior, estando apta a atender as etapas de ensino ofertadas.

Durante o trâmite processual, foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*. A primeira visita foi realizada em 30 de agosto de 2013, quando foram verificadas as dependências físicas da instituição educacional, do térreo e do 1º pavimento, fl. 75; Na segunda visita, em 16 de novembro de 2013, foi verificada toda a escrituração escolar e compatibilizadas as habilitações dos professores com os diários de classe, fls. 78 e 79, sendo a instituição orientada para a devida habilitação dos docentes do berçário, entre outras orientações relativas à escrituração escolar, as quais foram atendidas pela instituição educacional, conforme informação à fl. 80, e novo quadro dos profissionais apresentado às fls. 81 a 84.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 85 a 106.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, registra-se que a equipe diretiva promove rodas de conversas com familiares sobre diversos assuntos como limites e disciplina, fases da criança, *bullying*, sexualidade, entre outros. A instituição educacional introduziu no seu currículo aulas de musicalização infantil, psicomotricidade, informática e recreação aquática; realizou parceria com *The Kids Club* para o aprendizado da língua inglesa. A equipe pedagógica incluiu os seguintes projetos: Leitor em Formação, Etiqueta Social, Artes, Valores para a Vida, Eu Acredito na Família e Alimentação Saudável, fls. 86 e 87.

Para a qualificação dos recursos humanos, fl. 87, a escola elabora um programa de formação continuada para o corpo docente e oferece aperfeiçoamento pedagógico quinzenalmente, com temas variados, além de incentivar a participação dos funcionários em cursos de língua portuguesa, educação matemática e inclusão.

Com relação à modernização de equipamentos e instalações, às fls. 87 e 88, observa-se que, no período de 2010 a 2013, a instituição reformou suas instalações, adquiriu mobiliários novos, aparelhos de televisão, DVD, TV a cabo, substituiu móveis e equipamentos da cozinha, comprou brinquedos novos para o parque, entre outros.

Da realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, à fl. 88, ressalta-se que a instituição educacional desenvolve os seguintes eventos para promover a interação escola/família: Manhã Literária, Festa da Família, Festa Junina, Mostra de Literatura, Artes e Ciências, Festa da Amizade, Cantata de Natal.

Da Proposta Pedagógica, fls. 123 a 152.

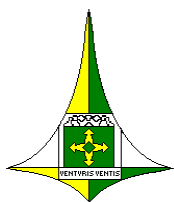
A Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte apresenta como missão, fl. 128, “oferecer educação básica de qualidade, valorizando o indivíduo em todas as dimensões e oportunizar condições de construção da democracia, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida de todos os educandos”.

Quanto à organização pedagógica, às fls. 130 e 131, registra-se que a instituição educacional oferece a educação infantil e o ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso, sendo organizada da seguinte forma:

Educação infantil:

Creche:

- berçário: 4 meses a 1 ano de idade;
- creche I: 2 anos de idade;
- creche II: 3 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Pré-escola:

- pré-escola I: 4 anos de idade;
- pré-escola II: 5 anos de idade.

Ensino fundamental:

- ciclo sequencial de alfabetização - CSA, correspondente aos três primeiros anos do ensino fundamental, iniciando aos seis anos de idade.
- ensino fundamental - 4º e 5º ano.

A organização curricular, na educação infantil, tem por referência princípios e entendimentos básicos que constituem referenciais curriculares, observados os eixos de formação pessoal e social e conhecimento do mundo, fls. 136 a 139.

Destacam-se também as seguintes estratégias pedagógicas das atividades propostas pela instituição educacional, fls. 131 a 134, como a utilização de brinquedos e ambiente lúdico; desenvolvimento de projetos que evidenciem temas sociais; roda de conversa; hora da novidade; centros de interesse; o entorno da escola; hora do conto/leitura; entre outros.

Vale ressaltar que os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica devem estar previstos na organização curricular dos ensinamentos oferecidos, conforme estabelecem os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o que não ocorre e não contempla a forma apresentada à fl. 132, situação esta que deve ser adequada pela instituição educacional.

No ensino fundamental, registra-se que o currículo é organizado tendo por referências curriculares os três grandes campos do saber: linguagem e comunicação, conhecimento lógico-matemático e conhecimento de natureza e da sociedade, fls. 139 e 140; fortalecidos pelo desenvolvimento de projetos, a saber: Leitor em Formação, Etiqueta Social, Leitura e Releitura de Obras de Arte, Alimentação Saudável (cozinha experimental), Eu Acredito na Família e Valores para a Vida, fls. 140 a 142.

Conforme matriz curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, acostada à fl. 143, observa-se que a organização curricular desta etapa de ensino contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, com a oferta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, de acordo com a legislação vigente. O ciclo sequencial de alfabetização – CSA é previsto nos três primeiros anos do ensino em referência, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 145 a 147, registra-se que, na educação infantil, a avaliação é global e contínua, desenvolvida por meio da observação direta do desempenho do aluno, levando em



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

consideração seu desenvolvimento biopsicossocial. A promoção do aluno é automática ao final do ano letivo. Da mesma forma, propõe-se a avaliação no ciclo sequencial de alfabetização – CSA, referente aos três primeiros anos do ensino fundamental, sendo a avaliação da aprendizagem realizada “a partir da observação processual e atividades quantitativas e qualitativas do educando”, fl. 146, e o resultado expresso em relatório descritivo.

No ensino fundamental, a avaliação é de natureza diagnóstica formativa, participativa e cumulativa, registrado em documento próprio, o resultado das aprendizagens e da assiduidade, considerando também as seguintes observações:

- observação permanente do aluno;
- atividades individuais;
- trabalho em grupo;
- relatório de aprendizagem e desenvolvimento;
- elaboração de portfólio;
- instrumento avaliativo.

No CSA, a aprovação do aluno acontece ao final do 3º ano, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e as condições necessárias para cursar o 4º ano do ensino fundamental. No 4º e 5º ano, o aluno é promovido ao final do ano letivo com nota igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

Quanto à avaliação da instituição educacional, à fl. 148, são observados:

- a satisfação dos clientes, por meio de caixa de críticas, sugestões e pesquisa de satisfação;
- a avaliação e o desempenho dos colaboradores, por meio da autoavaliação, avaliação do superior imediato, com base nas exigências de cada função;
- o trabalho pedagógico, avaliado constantemente pela coordenação pedagógica, pela direção e pelas famílias em ficha específica.

Do Regimento Escolar, fls. 153 a 186, cuja análise e aprovação são de competência da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, registra-se o atendimento às determinações legais, de acordo com o relatório conclusivo à fl. 188.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Pedacinho do Céu - Asa Norte, situada no SHCN Entrepradua 108/308, Lote C, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo IEP - Instituto de Educação Jean Piaget Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer, observado o atendimento aos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

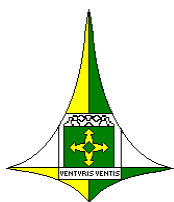
É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 10 de março de 2015.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo único do Parecer nº 44/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU							
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações:							
<ol style="list-style-type: none"> 1. CSA – Ciclo sequencial de alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 7h30 às 12h; - Vespertino: das 13h30 às 18h. 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos. 4. O intervalo tem a duração de 30 minutos, não computados na carga horária diária. 							